



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CONTRATO Nº35/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA, GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Srª ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no RG nº 710.184 SSP/SE e CPF nº 292.979.235-34 e o do outro a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.970.182/0001-38, com endereço na Avenida Erotildes Noer de Aragão, nº 2274, Bairro Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, aqui representada pelo Sr. **Genilton Alves de Freitas**, inscrito no CPF nº 587.674.105-10, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 e Medida Provisória nº 961/2020 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 14 /2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços de digitalização previstos na cláusula segunda a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais)**, sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	-----------	--------------	-------------

*Albuquerque*



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

1	locação de veículo tipo hatch, completo, motor no mínimo 1.6, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, combustível flex (gasolina e /ou álcool), ano fabricação modelo não inferior a 2019, 04 (quatro) portas, direção hidráulica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, quilometragem livre, demais equipamentos de segurança exigidos pelo contram. sendo combustível e motorista por conta da contratante e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.	1	und	2.380,00	2.380,00	14.280,00
2	locação de veículo tipo sedan, completo, no mínimo motor 1.6, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, combustível flex (gasolina e /ou álcool), ano fabricação modelo não inferior a 2019, 04 (quatro) portas, direção hidráulica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, quilometragem livre, demais equipamentos de segurança exigidos pelo contram. sendo combustível e motorista por conta da contratante e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.	1	und	2.450,00	2.450,00	14.700,00

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS – CRF e CNDT.



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

§5º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza..

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2020, obedecendo as seguintes classificações:

UO:2005 – Secretaria de Administração

2006-Secretaria de Finanças

AÇÃO:2005 - Manutenção da Secretaria de Administração

2009- Manutenção da Secretaria de Finanças

ED:3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa-Jurídica

FR – 10010000

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços de locação de veículos constantes da cláusula terceira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com ao serviço, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Arasimundo*



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

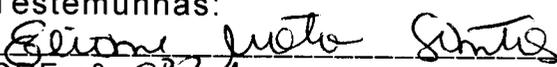
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/SE, 02 de Junho de 2020.

  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**  
Genilton Alves de Freitas  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF nº. 033.109.855-55

  
CPF nº. 066.813.925-04

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000